

CEL PMESP MILER

DIRETOR DE ASSUNTOS

LEGISLATIVOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

PL Nº 3.734/12

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências —

Relator: Dep. Alexandre Baldy (PTN-GO)

PROJETOS CORRELATOS:

- PL Nº 3.094/00
- PL Nº 3.308/00
- PL Nº 6.038/02
- PL Nº 6.666/02

 COMISSÃO ESPECIAL DA LEI GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



PACTO FEDERATIVO:

- COMPETÊNCIA LEGISLATIVA;
- COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Sistema Único de Saúde (SUS) LEI Nº 8.080/1990 – LEI Nº 8.142/90

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 9.394/96 ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL



UNIÃO

- Ensino superior e educação profissional
- Estabelece regras para atuação dos estados e municipios
- Aplica, anualmente, o mínimo de 18% da receita de impostos

MUNICÍPIOS

- Instituições de ensino fundamental e de educação infantil
- Deve aplicar o mínimo de 25% de suas receitas de impostos e transferências

ESTADOS

- Ensino fundamental e médio
- Supervisionam seus sistemas de ensino
- Obrigado a aplicar no mínimo 25% de suas receitas

DISTRITO FEDERAL

- Acumula competências estaduais e municipais
- Aplica, mínimo, de 25% da receita de impostos e transferências

LEI GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA?????????????

SISTEMA DE JUSTIÇA

FAMÍLIA

RELIGIÃO

EDUCAÇÃO

TRABALHO

LEI PENAL









FRONTEIRA TERRESTRE:

15.735 km

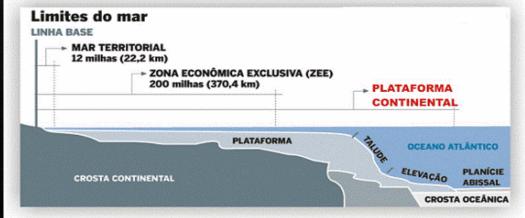


FRONTEIRA TERRESTRE: EUA X MÉXICO - 3.141 km 21,5 MIL POLICIAIS



FRONTEIRA MARÍTIMA: 7.367 km





FORÇAS ARMADAS LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 9 DE JUNHO DE 1999



Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

- II revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
- III prisões em flagrante delito.

UNIÃO

FORÇAS ARMADAS

PF-PRF-PFF

PJ MPU

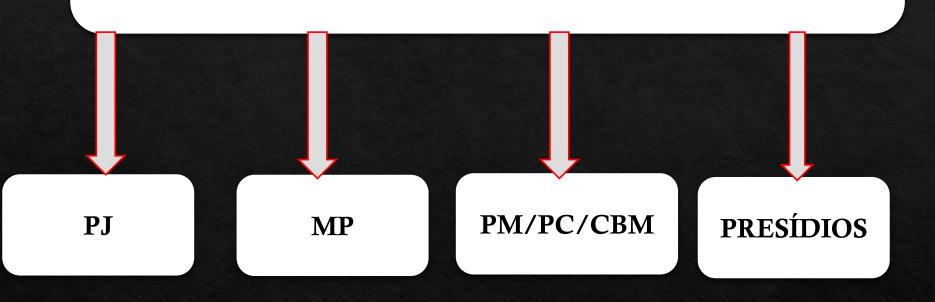
LEGISLAR

DIREITO PENAL/ PENITENCIÁ RIO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

LOMAN LONMP LEI GERAL PF-PRF-PFF LEI GERAL PM CBM PC

ESTADO/DF



MUNICÍPIO

GM

SUGESTAO:

- 1. AÇÃO MULTIDISCIPLINAR PREVENTIVA;
- 2. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA;
- 3. FORÇA TAREFA;
- 4. TECNOLOGIA MODERNA;
- 5. QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS;
- 6. SISTEMA DE INTELIGÊNCIA.

SUGESTÃO:

- 7. ENVIAR O PL Nº 3.734/12 À COMISSÃO ESPECIAL DA LEI GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA;
- 8. VOTAR UM SUBSTITUTIVO NA COMISSÃO ESPECIAL;
- 9. COLOCAR NA PAUTA DO PLENÁRIO O PL Nº 6.666/02, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO;
- 10. REVOGAR A LEI Nº 12.681/12 SINESP.

OBRIGADO!